

## Adenda ao projeto educativo – Anexo 1

### I - Critérios para a constituição de turmas

1. A constituição de turmas é enquadrada pela legislação em vigor;
2. Número de alunos de acordo com a legislação em vigor:
  - a. Cursos profissionais: as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos;
  - b. Cursos vocacionais: as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 24 alunos;
  - c. Cursos de educação e formação: as turmas são constituídas por um número mínimo de 15 alunos e um máximo de 25 alunos;
  - d. Ensino regular: As turmas são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos;
  - e. Ensino a distância: As turmas são constituídas por um número mínimo de 10 alunos e um máximo de 20 alunos.
3. Far-se-á a junção das turmas dos cursos de ensino modular, nas componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, para que seja criado o menor número possível de turmas, respeitados os limites legais. Sempre que o número de alunos o permita, a junção de turmas far-se-á, prioritariamente, com turmas do mesmo curso, e depois com turmas de áreas afins;
4. Serão feitos todos os desdobramentos das aulas previstos na legislação em vigor.